

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Declaração de rectificação n.º 954/2011**

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 26 de Maio de 2011, o edital (extracto) n.º 510/2011, rectifica-se que onde se lê:

«10 — Instrução do processo de candidatura — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

[...]

e) Documento que comprove estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 6 deste edital;»

deve ler-se:

«10 — Instrução do processo de candidatura — os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

[...]

e) Documento que comprove estar o candidato nas condições legais a que se refere o n.º 7 deste edital;»

E onde se lê:

«16 — Admissão, avaliação e ordenação dos candidatos — Terminado o prazo de candidaturas o júri reúne-se para deliberar sobre a admissão e proceder à avaliação e ordenação dos candidatos à luz dos critérios mencionados no ponto 12 do presente Edital.»

deve ler-se:

«16 — Admissão, avaliação e ordenação dos candidatos — terminado o prazo de candidaturas o júri reúne-se para deliberar sobre a admissão e proceder à avaliação e ordenação dos candidatos à luz dos critérios mencionados no n.º 13 do presente edital.»

26 de Maio de 2011. — O Presidente, *Luis Manuel Vicente Ferreira*.
204736073

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE**Despacho n.º 8012/2011**

Por despacho de 06 de Outubro de 2010 do Exm.º Senhor Presidente do IPP, foi aprovado o Regulamento do Sistema de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do IPP, tendo sido operada a sua publicitação através do Aviso n.º 20695/2010, publicado no D.R. 2.ª série, n.º 202, de 18 de Outubro de 2010, encontrando-se o texto integral disponível no site do IPP.

Porque se trata de um regulamento que consagra matéria prevista no ECPDESP, logo possuindo eficácia externa, pelo presente meio promove-se, para os devidos efeitos, à sua publicação integral.

Sistema de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Portalegre

O Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, que veio alterar e republicar o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP) vem estabelecer que o pessoal docente está sujeito a um regime de avaliação do desempenho, nos termos de regulamento a aprovar por cada instituição de ensino superior.

Considerando a importância que este regime vai assumir para o pessoal docente do Instituto Politécnico de Portalegre, designadamente no que respeita à avaliação do desempenho do docente e à sua evolução na carreira, nos termos do artigo 35.º-A do ECPDESP impõe-se aprovar o presente Regulamento que define as regras para a avaliação do desempenho do pessoal docente do IPP.

Assim, considerando o disposto pelo artigo 35.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, e da Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio, artigo 23.º, n.º 1, alínea *m*) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre, homologados pelo Despacho Normativo n.º 39/2008,

de 14 de Agosto, e depois de ouvidos o Conselho Académico do IPP, os órgãos das Escolas integradas, comunidade académica do IPP em geral e as organizações sindicais, aprovo o Regulamento do Sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente do Instituto Politécnico de Portalegre, em anexo ao presente despacho e que dele constitui parte integrante.

Regulamento do Sistema de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Portalegre

Artigo 1.º

Princípios e Fins

1 — O presente regulamento define as linhas gerais a que deve obedecer o sistema de avaliação de desempenho da actividade docente e as regras de alteração de posicionamento remuneratório de acordo com os artigos 35.º-A e 35.º-C do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto e da Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio.

2 — O modelo de avaliação de desempenho do pessoal docente do Instituto Politécnico de Portalegre (IPP) é um instrumento de gestão que, em articulação com as opções estratégicas das Escolas e do Instituto, pretende promover a melhoria da qualidade de ensino e investigação dos seus docentes.

3 — Este modelo pretende evidenciar o mérito demonstrado pelo pessoal docente em obediência ao “princípio da diferenciação do desempenho” e aos princípios de confiança, justiça, abrangência, consistência, transparência e isenção.

4 — Pretende-se, ainda, que o processo de avaliação, assente num modelo único para todo o IPP, acolha a diversidade das Escolas integradas e das áreas disciplinares.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os docentes em regime de tempo integral que prestam serviço docente nas unidades orgânicas do IPP, seja qual for a sua categoria e que contem pelo menos seis meses de relação jurídica de emprego e seis meses de serviço efectivo de funções docentes na instituição.

2 — No caso do docente que, no ciclo de avaliação anterior, tenha constituído relação jurídica de emprego público com o IPP há menos de seis meses, o desempenho relativo a este período é objecto de avaliação conjunta com o do ciclo de avaliação seguinte.

3 — O pessoal docente contratado em regime de tempo parcial é avaliado mediante relatório fundamentado subscrito por, pelo menos, dois professores da respectiva área científica ou afim, sendo um deles, obrigatoriamente, o professor responsável da área científica ou da Unidade Curricular onde o docente se insere.

Artigo 3.º

Periodicidade da avaliação

1 — A avaliação tem um carácter regular e realizar-se-á, obrigatoriamente, de três em três anos.

2 — Para efeitos do disposto n.º 1 do artigo 10.º-B do ECPDESP, em especial para a conclusão do período experimental relativa à contratação por tempo indeterminado dos professores adjuntos, e dos n.º 5, 6 e 8 do artigo 6.º, n.º 7 e 9 do artigo 7.º e n.º 3 do artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de Agosto (regime transitório de renovação de contratos), na redacção dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio, cada docente deve ser objecto de avaliação extraordinária, podendo-a também requerer para outros efeitos relevantes para a sua situação profissional, designadamente com vista a progressão remuneratória, apresentação a concurso, ou a transição para outra instituição ou organismo, excepto se tiver sido avaliado há menos de um ano, caso em que, para os efeitos mencionados, releva a última classificação obtida.

3 — No caso de a última avaliação ter sido negativa é facultada ao docente a possibilidade de requerer uma avaliação global do último período contratual, sendo esta a classificação que releva para os efeitos previstos no número anterior.

4 — A classificação anual de cada um dos anos avaliados é aquela que resulta do ciclo de avaliação.